



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.579, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

Considerando a instituição, no país, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores; e

Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados do Município de Cajamar, nos termos da Lei nº 532/1984, incluindo o Federal e Estadual, bem como os Pontos Facultativos nas repartições da Prefeitura do Município de Cajamar, no exercício de 2022, conforme quadro que segue:

FERIADOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 532/84)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
20 de janeiro	quinta-feira	Dia de São Sebastião “Padroeiro da Cidade”
18 de fevereiro	sexta-feira	Aniversário da Cidade
15 de abril	sexta-feira	Paixão de Cristo
16 de junho	quinta-feira	Corpus Christi

FERIADOS NACIONAL (Lei Federal nº 10.607/02 e nº 6.802/80)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
1º de Janeiro	sábado	Confraternização Universal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 2

21 de Abril	quinta-feira	Tiradentes
1º de maio	Domingo	Dia Mundial do Trabalho
7 de setembro	quarta-feira	Independência do Brasil
12 de outubro	quarta-feira	Consagração a Nossa Senhora Aparecida - "Padroeira do Brasil"
02 de novembro	quarta-feira	Dia de Finados
15 de novembro	terça-feira	Dia da Proclamação da República
25 de dezembro	domingo	Natal
FERIADO CIVIL (Lei Estadual nº 9.497/97) Feriado no Estado de São Paulo		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
09 de julho	sábado	Revolução Constitucionalista de 1932
PONTOS FACULTATIVOS		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
21 de janeiro	sexta-feira	Sucede – Dia de São Sebastião “Padroeiro da Cidade”
28 de fevereiro e 1º de março	Segunda e Terça-feira	Carnaval
02 de março	Quarta-feira	Ponto Facultativo até as 13h00 (quarta-feira de cinzas)
17 de junho	Sexta-feira	Sucede - Corpus Christi
22 de abril	Sexta-feira	Sucede - Tiradentes
28 de outubro	Sexta-feira	Em comemoração ao Dia Consagrado ao Servidor Público
14 de novembro	Segunda-feira	Antecede – Dia da Proclamação da República

Art. 2º O Calendário de que trata o *caput* deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º São comemorativas, não se tratando de feriado ou ponto facultativo as datas relacionadas no quadro a seguir:

DATAS COMEMORATIVAS		
DIA	CONSAGRAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Mês de Janeiro	Janeiro Branco	Lei nº 1.741/19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 3

20 de janeiro	Corrida de São Sebastião	Lei nº 1.430/11
22 de março	Dia da Água	Lei nº 1.203/06
Primeira semana do do mês de abril	Semana Municipal da Consciência do Autismo	Lei nº 1.640/16
24 de abril	Semana Municipal do Primeiro Emprego	Lei nº 1.882/21
14 de maio	Dia Municipal em homenagem a Luta dos Pelegos e Queixadas	Lei nº 1.400/10
18 de maio	Semana de Combate a Pedofilia e Violência contra menores	Lei nº 1.399/10
Última semana de maio	Campanha de Combate à Pobreza Menstrual	Lei nº 1.885/21
01 a 07 de junho	Semana do Meio Ambiente	Lei nº 1.204/06
05 de junho	Semana de Campanha de Conscientização sobre Impacto Ambiental	Lei nº 1.883/21
Segundo domingo do mês de junho	Institui o Dia do Pastor Evangélico e da Pastora Evangélica	Lei nº 1.655/16
29 de junho	"Dia do Porteiro"	Lei nº 1.537/13
08 de julho	"Dia do Taxista"	Lei nº 1.500/12
25 de julho	Dia da Cultura e da Paz "Bandeira da Paz"	Lei nº 1.093/03
1ª Semana de Agosto	"Semana Municipal da Cultura Nordestina"	Lei nº 1.854/21
Mês de Agosto	Mês de Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher (Agosto Lilás)	Lei nº 1.831/20
10 de agosto	Dia Municipal dos Protetores dos Animais	Lei nº 1.787/19
semana que compreende o dia do Estudante (11/08)	Semana da Juventude	Lei nº 1.554/14
25 de agosto	"Dia do Feirante"	Lei nº 1.437/11
27 de agosto	"Dia Municipal do Movimentador de Mercadorias	Lei nº 1.587/14
30 de agosto	Dia do Perdão	Lei Federal nº 13.437/17
1ª semana de setembro	Semana do Idoso	Lei nº 1.006/00
2ª semana de setembro	Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão	Lei nº 1.765/19
4º sábado do mês de setembro	Exército de Déboras	Lei nº 1.703/18
30 de setembro	Dia da Empregada Doméstica	Lei nº 1.687/17
Mês de Outubro	Campanha Outubro Rosa	Lei nº 1.538/13
1º de outubro	Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa	Lei nº 1.401/10
04 de outubro	Dia de Proteção aos Animais	Lei nº 1.347/09
08 de outubro	Dia do Nascituro	Lei nº 1.700/18
10 de outubro	Dia do Guarda Municipal	Lei nº 1.105/03
10 de outubro	Dia do Motorista e Condutor de Ambulância	Lei nº 1.566/14
20 de outubro	Dia de Combate à Osteoporose	Lei nº 1.456/11
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Lei Complementar nº 064/05 em seu art. 226



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 4

12 de novembro	Cultura Hip Hop	Lei nº 1.861/21
14 de novembro	Dia da Prevenção e do Controle de Diabetes	Lei nº 1.398/10
17 de novembro	Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata	Lei nº 1.553/14
18 de novembro	Dia do Empreendedorismo Feminino	Lei nº 1.860/21
18 de novembro	Dia do Conselheiro Tutelar	Lei nº 1.863/21
18 de dezembro	Dia de combate à AIDS, Tuberculose e Hepatite Virais	Lei nº 1.608/15
20 de novembro	Dia Municipal da Consciência Negra	Lei nº 1.264/07
30 de novembro	Dia do Evangelho	Lei nº 1.505/12
30 de novembro	O Dia da Marcha para Jesus	Lei nº 1.581/14
Mês de Novembro	Dia de Doar	Lei nº 1.784/19
	"Concurso Miss e Mister Melhor Idade"	Lei nº 1.413/10

Art. 5º Fica decretado FERIADO ESCOLAR nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Cajamar, o dia 15 de outubro (sábado), data consagrada ao Professor, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 067/05 e alterações.

Art. 6º Os Setores e Unidades Administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios, funcionarão conforme programação das respectivas Secretarias Municipais, cabendo-lhes a expedição de normas a respeito da extraordinariedade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.580, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	590	02.24.01	04.122.0060.2198	4.4.90.52.00	01.000.0000	
Recurso	587	02.24.01	04.122.0060.2198	3.3.90.39.00	01.000.0000	84.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 5

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	284	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	334	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.11.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	304	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.30.00	01.000.0000	
Recurso	334	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.11.00	01.000.0000	25.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	309	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	720	02.27.01	14.422.0075.1175	3.3.90.39.00	01.000.0000	360.000,00

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	295	02.13.02	10.301.0073.1139	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	236	02.00.00		2.4.4.0.00.1.1.01.00.00	01.110.0000	850.000,00

Crédito	639	02.25.01	15.451.0063.1130	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	169	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	01.110.0000	400.000,00

Crédito	680	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	169	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	01.110.0000	1.900.000,00

Crédito	704	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	169	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	01.110.0000	1.900.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 6

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA CONCORRÊNCIA Nº 09/2021

P. A., nº: 7.392/2021

Concorrência Pública nº 09/2021

Objeto Resumido: Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A Prefeitura de Cajamar, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que face a não apresentação de recursos contra a decisão que classificou em 1º lugar a empresa GALGARE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - CNPJ nº 33.129.642/0001-44, em atendimento ao item 6.5.1 (6.5.1 e 6.5.2) do edital, a mesma fica convocada a apresentar o envelope de nº 05 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) na 4ª sessão pública que se realizará no dia 12/11/2021 às 10h00min.

Cajamar, 10 de novembro de 2021 – Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 009/2021

PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar - Exercício 2022”.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 67/2005 e suas alterações e a Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar - Exercício 2022, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar para o ano letivo de 2022, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

I - Departamento Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e;

II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.

Art. 3º O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores na Unidade Escolar.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores a título de carga suplementar dar-se-á:

I - Na Unidade Escolar - U.E.;

II - Na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 7

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.

Art. 7º Os documentos atinentes ao presente processo serão enviados pelo Departamento Administrativo Educacional às Unidades Escolares, via e-mail, devendo ser impressos e organizados na Pasta de Atribuição de cada escola, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa SME nº 007/2021.

Art. 8º Compete ao Departamento Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 9º A compatibilização das vagas disponíveis para substituição e/ou livres de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - Na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição e/ou livres para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - Na Secretaria de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição e/ou livres para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas livres, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Unidade Escolar dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2021 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 23 da Instrução Normativa SME nº 007/2021, observando:

I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única;

II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 12. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2021 dos professores, no campo da Secretaria de Educação, observando:

I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única com a classificação geral;

II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 13. Os professores ingressantes, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas ao longo de 2021 e fixaram sede na Fase II – B da Instrução Normativa SME nº 007/2021, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2021, que trata o artigo 12 desta Instrução, sendo classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Art. 14. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - O docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, desde que menor que a jornada do seu cargo (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA, conforme a organização de cada Unidade Escolar, a saber:

a) Noite e tarde: nas Unidades Escolares em que o HTPC será de manhã;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 8

b) Noite e manhã: nas Unidades Escolares em que o HTPC será a tarde.

II - O docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - O professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua 2ª habilitação (na Secretaria de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 15. Na Unidade Escolar, no dia 02 de dezembro 2021 a partir das 17h10, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores: PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas).

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição (Anexo I), a Planilha de Saldo e o Comprovante de Atribuição/2021 dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - O registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II e PDE em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - Não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas ("quebra de bloco");

III - A quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja "ZERADO" o saldo das mesmas e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

IV - As 4 (quatro) horas-aula semanais (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo dos anos letivos de 2020 e 2021 em Língua Portuguesa e Matemática) e 1 (uma) hora-aula semanal destinada a Disciplina de Ética e Cidadania, incidindo sobre as mesmas 1/3 da jornada reservada ao horário de estudo do professor, que poderão ser atribuídas:

a) aos professores (PEB I - Ensino Fundamental) que tiverem interesse nas aulas que não foram atribuídas ao titular da sala, desde que estas sejam no contra turno;

b) obrigatoriamente ao professor (PDI, PEB I – Infantil ou PEB I - Fundamental) que pegar turmas do 1º ao 5º ano a título de carga suplementar.

§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que irá participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar (Anexo II) devidamente preenchida.

Art. 16. Na EMEB Fernando Pupo Massagardi, no dia 09 de dezembro 2021 a partir das 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, aos professores (PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas) que não foram atendidos na Unidade Escolar, conforme os horários a seguir:

I - 19h: PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental e PIEB;

II - 20h: PEB II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia);

III - 20h: PDE (Língua-inglesa, Educação Física e Arte).

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2021 e do comprovante de atribuição/2021. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.

Art. 17. Na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro 2021 a partir das 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas) para 2ª habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2021 e do comprovante de atribuição/2021. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.

Art. 18. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2022.

Art. 19. Os professores que não assumirem as 5 horas-aula a título de carga suplementar, conforme o inciso IV, do §2º, do artigo 26 da Instrução Normativa SME nº 007/2021 não poderão assumir carga suplementar em tempo algum.

Art. 20. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 16 e 17 desta Instrução, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria de Educação.

Art. 21. O professor que desejar substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias, no decorrer do ano letivo de 2022, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 22. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor na ordem de classificação do ATS/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 9

§1º A indicação do diretor deverá ser realizada por meio de ofício ao Departamento Administrativo Educacional, que procederá com a atribuição ao professor.

§2º As licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estavam substituindo a título de carga suplementar, durante o ano letivo, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 23. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento Administrativo Educacional.

Art. 24. Compete ao Diretor de Escola, na Unidade Escolar, e a Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, na Secretaria Municipal de Educação, verificar a compatibilidade de horários do professor, conforme sua jornada de trabalho, no momento da atribuição.

CAPÍTULO VI DO HTPC E HTPI

Art. 25. O professor deverá cumprir 2 (dois) HTPC's quando a carga suplementar for igual ou maior a jornada de trabalho do seu cargo efetivo com alunos, observando a tabela abaixo:

Jornada de Trabalho docente	Carga Suplementar
24h/a	= ou maior que 16h/a com aluno
30h/a	= ou maior que 20h/a com aluno
33h/a	= ou maior que 22h/a com aluno
36h/a	= ou maior que 24h/a com aluno
45h/a	= ou maior que 30h/a com aluno

Art. 26. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser respeitado conforme a organização de cada Unidade Escolar estabelecida na Planilha de Saldo.

Art. 27. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser organizado:

I - Ao final da tarde, após o encerramento das aulas. Às segundas-feiras nas escolas de Ensino Fundamental e às terças-feiras nas escolas de Educação Infantil, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;

II - Para os docentes que são titulares de turmas da EJA o HTPC será organizado às quartas-feiras, no período da manhã ou tarde, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;

III - Para os docentes que acumulam dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, quando não for possível cumprir os dois horários previstos no inciso I, deverão cumprir o HTPC do cargo mais antigo conforme o inciso I deste artigo e o do cargo mais recente às quartas-feiras, após o encerramento das aulas, nos horários a seguir discriminados:

a) Educação Infantil: às 18h em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Ensino Fundamental I e II: às 19h10 em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Os docentes que possuem carga suplementar, igual ou maior que sua jornada de trabalho com alunos (HTPA), deverão cumprir o HTPC conforme a alínea "c" deste artigo;

V - As EMEB's Profª Franceli de Fátima Missé do Nascimento, Arnaldo Correa da Silveira, Demétrio Rodrigues Pontes e Josué Moreira Sena poderão realizar o HTPC em Unidade Escolar situada em área urbana ou em espaço indicado pela SME.

Art. 28. O Horário de Trabalho Individual – HTPI deverá ser organizado de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que, a atividade pedagógica deve ser acompanhada, respeitando o horário de funcionamento da escola.

I - O horário do HTPI referente a carga suplementar deverá ser cumprido na Unidade Escolar na qual o professor possui a mesma;

II - Para o cumprimento do HTPI do professor, a escola não abrirá mais cedo, mas poderá fechar 35 minutos mais tarde, exceto em dia de HTPC e se a Unidade Escolar possuir EJA.

CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 29. As aulas e/ou classes atribuídas a título de carga suplementar serão cessadas, ao longo do ano letivo de 2022:

I - No retorno do professor titular por qualquer motivo;

II - Na atribuição da sala livre para professor efetivo;

III - Na data de início da licença prêmio do professor;

IV - No afastamento do professor de suas atribuições por qualquer motivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 10

V - Na displicência do professor no cumprimento das suas atribuições na carga suplementar (notificado através de registros pelo Diretor de Escola, ratificado pelo Supervisor de Ensino);

VI - No descumprimento pelo professor da tabela de equivalência abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas dia que implica na cessação da carga suplementar
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

Parágrafo único. O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III desta Instrução, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

Art. 30. Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo III desta Instrução.

Art. 31. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005.

Art. 32. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas. No caso de desistência não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo de 2022 e 2023.

Art. 33. Todos os professores em seu cargo efetivo e na situação de carga suplementar passarão por avaliação realizada pelos gestores em relação a qualificação do seu trabalho (frequência irregular com faltas justificadas/injustificadas e displicência no desenvolvimento de suas atribuições).

I - O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2022 realizar registros notificando os docentes de sua sede por escrito do não cumprimento das suas atribuições;

II - Com base nesses registros o Diretor de Escola fará o parecer conclusivo com deferimento ou indeferimento para a carga suplementar de 2023;

III - Comprovada a displicência ou falta de assiduidade no desempenho de suas funções, a referida carga suplementar será cessada no ano vigente, sendo que o docente não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo de 2022;

IV - O docente que tiver sua carga cessada por displicência terá sua inscrição indeferida na carga suplementar para o ano subsequente (2023).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 35. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Art. 36. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria de Educação, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em 31/12/2021.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 37. O professor readaptado ou em processo de readaptação não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar. As classes e/ou aulas deste professor devem ir como substituição para carga suplementar.

Art. 38. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 24 da Instrução Normativa SME nº 007/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Página | 11

I - O horário de HTPC do Professor de Educação Básica que optar pela EJA como cargo, na própria Unidade Escolar, deverá ser cumprido às quartas-feiras das 09h30 às 12h ou das 16h10 às 18h40, conforme a organização de cada Unidade Escolar;

II - A Constituição de jornada do professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, deverá ser organizado respeitando o horário de HTPC, conforme a organização de cada Unidade Escolar, a saber:

c) Noite e tarde: nas Unidades Escolares em que o HTPC será de manhã;

d) Noite e manhã: nas Unidades Escolares em que o HTPC será de tarde.

III - O professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá assumir carga suplementar na Rede, desde que esta seja menor que sua jornada de trabalho efetivo, não sendo necessário fazer outro HTPC, apenas o da EJA.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 40. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 10 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

[ANEXO I - IN 009-21 - ATA DE ATRIBUIÇÃO - Carga Suplementar - 2021](#)

[ANEXO II - IN 009-21 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NA CARGA SUPLEMENTAR - 2021](#)

[ANEXO III - IN 009-21 - PLANILHA DE JORNADA](#)



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022